

CPSMC Crato

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Capitão Joaquim Jose de Macedo, 680 – São Miguel – CEP: 63.122-318 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15

Procuradoria Jurídica

PORTARIA CPSMC N.º 17/2020,

DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Constitui o Conselho Fiscal e dá outras providências;

O Secretário Executivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO- CPSMC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro no art. 36 do Estatuto do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Conselho Fiscal, que será composto por representantes dos Municípios consorciados, assim individualizado:

ALTANEIRA-JOSÉ HUMBERTO BATISTA
ANTONINA DO NORTE-RÔMULO JOSÉ CORREIA ARAÚJO
ARARIPE-RENAN ALVES DE LIMA
ASSARÉ- PATRÍCIA SIMIÃO ALENCAR
CAMPOS SALES-JENIVAL SANTOS SOBRINHO
CRATO- OTONI LIMA BEZERRA
FARIAS BRITO- ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA
NOVA OLINDA-JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
POTENGI-ERIVANDO BEZERRA DE LIMA LAVOR
SALITRE-CASSIANA DE SOUSA SILVA DOS SANTOS
SANTANA DO CARIRI- ANTONIO OLÍMPIO ARRAES PEIXOTO
TARRAFAS-JOSELITA LUANA RODRIGUES ROMÃO
VÁRZEA ALEGRE-DANILO SALVIANO LIMA

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
 - a- A contabilidade do consórcio;
 - b- As operações econômicas ou financeiras da entidade.
- II- Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;
- III- Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
- IV- Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno.
- V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

- VI- Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como, sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII- Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo - CPSMC